

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º 049/2018

CARTA CONVITE N.º 007/2018

CONTRATO N.º 029/2018 VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE KITS COM VISTAS AO USO EM EVENTOS EM GERAL DOS USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO, BOLSA FAMÍLIA E PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS NOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA M. FLAVIA DA S. TAVARES SANTOS ME, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 049/2018.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita n.º 100 – Zona Rural - nesta cidade, portador do RG n.º 514.929 - SSP/RN e CPF n.º 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **M. FLAVIA DA S. TAVARES SANTOS ME**, CNPJ: 03.898.898/0001-55, com sede e administração à Rua Leandro Francisco Barbalho, n.º 14, Centro, Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000, aqui representado pela Sra. **Maria Flavia da S. Tavares Santos**, portador do RG n.º 1.919.763, CPF n.º 035.198.504-27, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e da **Carta Convite n.º 007/2018**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de cestas básicas e itens para a composição de kits com vistas ao uso em eventos em geral dos usuários do cadastro único, bolsa família e participantes das atividades socioeducativas desenvolvidas nos grupos de convivência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Bom Jesus/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

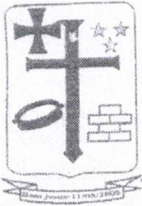
2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 74.567,75 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA e anexada a esse instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra/Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência até 31 de dezembro de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

##### **6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.**

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2018, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 373 de 22 de dezembro de 2017, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

**7.1.** Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

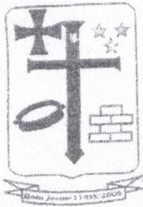
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

**8.2.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;

b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.3.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier **acompanhada** dos documentos exigidos no item 8.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**8.5** - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Sr. Luiz Alberto Ferreira Fernandes, inscrito sob o CPF nº 066.937.594-24 e Matrícula nº 5609330, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

**10.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Carta Convite n.º 007/2018 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

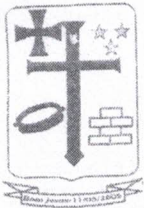
**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**11.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**11.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

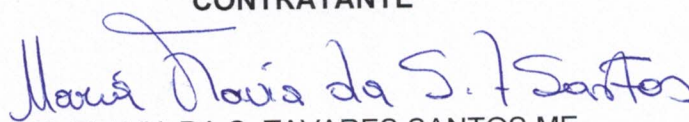


Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 07 de março de 2018.

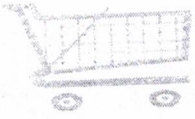
  
Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
M. FLAVIA DA S. TAVARES SANTOS ME  
CNPJ: 03.898.898/0001-55  
Maria Flavia da S. Tavares Santos  
CPF: 035.198.504-27  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Francisca Ynã Bins da Silva  
CPF: 017.856.384-67

Nome: [Signature]  
CPF: 075.540.254-15



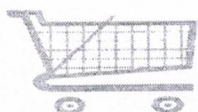
# SsF Supermercado São Francisco

## PROPOSTA DE VALOR

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL,

A empresa M. FLAVIA DA S. TAVARES SANTOS, com sede na Rua Francisco Leandro Barbalho, inscrita no CNPJ sob nº 03.898.898/0001-55, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe o Município de Bom Jesus/RN, o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS						
Item	Descrição	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Achocolatado - 200 ml	cx	3.600	Toddyinho	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00
2	Açúcar	kg	300	Néctar	R\$ 2,49	R\$ 747,00
3	Adoçante - 100 ml	und	40	Assugrim	R\$ 5,00	R\$ 200,00
4	Amido de Milho - 200 gr	und	10	Maisena	R\$ 1,00	R\$ 10,00
5	Azeitona - 250 gr	und	40	Rivoli	R\$ 3,40	R\$ 136,00
6	Bebida láctea - 1000 ml	lt	600	Isis	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
7	Biscoito tipo club social - 156 gr	pct	900	Club Social	R\$ 3,90	R\$ 3.510,00
8	Biscoito recheado - 140 gr	pct	3.600	Treloso	R\$ 1,95	R\$ 7.020,00
9	Biscoito Wafer - 140 gr	pct	3.600	Vitarella	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
10	Café - 250 gr	pct	700	Santa Clara	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
11	Caldo de galinha c/ 6 tabletes	und	80	Kinnor	R\$ 2,00	R\$ 160,00
12	Achocolatado em pó - 400 gr	und	18	Nescau	R\$ 9,00	R\$ 162,00
13	Colorífico - 100 gr	pct	36	Dona Clara	R\$ 0,75	R\$ 27,00
14	Creme de Leite - 200 ml	cx	110	Nestle	R\$ 4,50	R\$ 495,00
15	Ervilha em lata - 140 gr	und	100	Quero	R\$ 1,90	R\$ 190,00
16	Farinha de trigo c/ fermento	kg	110	Boa Sorte	R\$ 3,00	R\$ 330,00
17	Fubá - 500 gr	pct	200	Novomilho	R\$ 1,89	R\$ 378,00
18	Fósforo - março (20 und)	março	18	Olho	R\$ 2,50	R\$ 45,00
19	Guardanapo - 50 und c/ 22x23 cm	pct	90	Skala	R\$ 1,20	R\$ 108,00
20	Leite condensado - 395 gr	cx	60	Moça	R\$ 4,50	R\$ 270,00
21	Leite integral UHT - 1000 ml	cx	200	Valedourado	R\$ 4,50	R\$ 900,00
22	Leite em pó - 200 gramas	pct	72	Itambé	R\$ 6,50	R\$ 468,00
23	Margarina - 1kg	kg	200	Primor	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
24	Milho em lata - 140 gr	und	100	Quero	R\$ 1,80	R\$ 180,00
25	Mistura de bolo - 400 gr	pct	400	Dona Benta	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00



# SsF Supermercado São Francisco

26	Molho de tomate - 200 gr	und	70	Quero	R\$ 2,00	R\$ 140,00
27	Óleo vegetal	litro	25	Soya	R\$ 4,49	R\$ 112,25
28	Orégano - 100 gr	pct	80	Kitano	R\$ 1,00	R\$ 80,00
29	Ovos	und	1.240	Da Gema	R\$ 0,50	R\$ 620,00
30	Palito de dente - 100 und	cx	10	Paraná	R\$ 0,50	R\$ 5,00
31	Pão de cachorro-quente - 10 pães c/ 500 gr	pct	800	Candice	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
32	Pão de forma 25 pães c/ 450 gr	pct	600	Candice	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
33	Papel alumínio - 7,5 mts	und	30	Boreda	R\$ 4,50	R\$ 135,00
34	Patê - 340 gr	und	72	Gomes da Costa	R\$ 6,00	R\$ 432,00
35	Peito de frango	kg	200	Friato	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
36	Presunto	kg	100	Sadia	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
37	Queijo	kg	100	Biana	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
38	Queijo ralado - 200 gr	pct	70	Pampulha	R\$ 2,50	R\$ 175,00
39	Refrigerante - 2 lts	und	500	Coca Cola	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
40	Rosquinha de chocolate - 400 gr	pct	600	3 de Maio	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
41	Sal	kg	10	Nevado	R\$ 1,00	R\$ 10,00
42	Sardinha - 295 gr	und	200	Coqueiro	R\$ 3,60	R\$ 720,00
43	Tempero - 60 gr (pct c/ 12 und)	pct	5	Sazon	R\$ 3,50	R\$ 17,50
44	Soja escura - 400 gr	pct	100	Maxten	R\$ 4,50	R\$ 450,00
45	Suco caixa - 200 ml	und	1.000	Dell Vale	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
46	Torrada crocante - 144 gr	pct	450	Bauducco	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)</b>						<b>R\$ 62.567,75</b>

<b>LOTE 02 – CESTAS BÁSICAS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor Médio Total</b>
1	Cesta básica	und	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>

- **Tem como valor total a presente proposta a importância de R\$ 74.567,75 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos);**
- **A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;**

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2018

Maria Flávia Tavares dos Santos  
**CNPJ: 03.898.898/0001-55**